



Portaria nº 49/2015

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DA COMISSÃO ESPECIAL DE
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE
MELHORIA DA QUALIDADE DE DADOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO as determinações legais contidas no artigo 3º da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, que determina a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que instituem sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores e militares, ativos e inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade a utilização do SIPREV/Gestão como banco de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos do Município de Porto Velho-RO,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 13.430, de 07 de março de 2014,;

CONSIDERANDO os controles atinentes aos preceitos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o memorando N°21/COPREV/IPAM de 29 de janeiro de 2015

RESOLVE :

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão Previdenciária de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social – SIPREV/Gestão**, para promover o cadastramento dos servidores municipais, em cumprimento as normativas do Ministério da Previdência, com a implantação do **SIPREV/GESTÃO**, que tem por finalidade manter um cadastro único de Ente Federativo consolidando informações cadastrais, funcionais e previdenciárias dos seus servidores, englobando também os dados dos dependentes;



Art. 2º - Neste Ato ficam designados os servidores municipais abaixo nominados para integrarem a supramencionada Comissão, a saber:

José Carlos Couri – Presidente;
Lúcia de Fátima Napoleão – Membro;
Marivaldo Rosa da Silva – Membro;
Claudineia Araújo de O. Bortolete – Membro;
João Batista Pereira – Membro;
Villiames Lima Tenório – Membro;
Ilza Neyara Silva – Membro;
Silvana Lima da Cruz – Membro;
Francimar Alves de Oliveira – Membro

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período se necessário for e a critério da autoridade competente.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2015.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho, 05 de fevereiro de 2015.

José Carlos Couri
Presidente
PAM

Publicada no DOM nº 4.910 de 12/02/2015